



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1401

Página 3 de 8

III - Pagamento em até 24 parcelas, terá desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;

§1º Para pagamento parcelado a partir de parcelas o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§2º As parcelas mensais vincendas a partir do primeiro mês do parcelamento estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 7º Na hipótese de atraso das parcelas, por 03 (três) meses consecutivos ou não, ou ainda o não atendimento de qualquer das condições desta Lei, será causa de cancelamento do parcelamento do REFIS e perda dos benefícios concedidos no art. 6º e seus incisos, vedado o parcelamento.

Parágrafo único Ocorrendo o cancelamento do REFIS, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei, será recomposto, dele deduzindo-se o valor das parcelas pagas, mantidos os benefícios concedidos nesta Lei, somente em relação às parcelas pagas.

Art. 8º Nos casos em que a dívida estiver em fase de execução fiscal judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo e demais encargos consectários, junto ao cartório do Foro da Comarca, devendo o valor ser recolhido no ato da confissão da dívida, e requerido o arquivamento provisório do processo judicial, até a liquidação do parcelamento da dívida.

Art. 9º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I - Quanto aos créditos tributários ou não tributários, objeto de litígio administrativo ou judicial, desde que ocorra, em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos do respectivo processo;

§1º Na hipótese de existir depósito judicial disponibilizado ao Poder Executivo, havendo desistência da ação, que deverá ser formalizada mediante petição ao Juízo, para fins de pagamento do crédito tributário com opção aos incentivos desta Lei, o valor depositado poderá ser utilizado para abater o débito, devendo ser efetivado os descontos das custas processuais e demais consectários legais, nos moldes do art. 8º desta Lei.

§2º Poderão aderir ao REFIS os contribuintes que tiverem dívidas levadas a protesto com base na Lei Federal nº 9.492/97.

§3º A carta de anuência para baixa do protesto somente será emitida após a quitação de todo o débito objeto de parcelamento, com as custas incidentes junto ao Tabelionato de Protesto pagas pelo contribuinte beneficiado no REFIS.

Art. 10 Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 11 O contribuinte devedor será excluído do REFIS, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para o parcelamento;

II - insolvência Civil;

III - falência;

IV - extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para a Fazenda Municipal;

VI - enquadrar-se o na hipótese prevista no §2º, do art. 5º, da presente Lei.

Art. 12 O Departamento de Tributação e Fiscalização expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida até 31 de março 2.023.

Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal

.....
Lei nº 2863

De 21 de dezembro de 2022

“Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, nos termos dos anexos que contemplam esta Lei.

Art. 2.º O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 05 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converte-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3.º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5.º O valor mensal do rateio que deverá ser pago



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1401

Página 4 de 8

pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

Art. 6º. Fica designado o valor de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) anuais referente as despesas decorrentes da execução da presente Lei, que onerarão dotações próprias do orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2864

De 21 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 282.852,81 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
02.02.03	061	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 82.852,81
Total R\$ 282.852,81						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse a ser realizado pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, através de Emenda Parlamentar do Deputado Itamar Borges, para realização de trabalhos de recapeamento em algumas ruas da cidade.

Art. 3º O repasse supracitado é referente ao convênio nº 102810/2022, cujo valor total é de R\$ 282.852,81 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos, sendo que o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correrá por conta do Estado e o restante, ou seja, R\$ 82.852,81 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), correrá por conta do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2865

De 21 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 700.000,00
02.02.03	061	4.4.90.51	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 700.000,00
Total R\$ 1.400.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse a ser realizado pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, para realização de trabalhos de recapeamento em algumas ruas da cidade.

Art. 3º O repasse supracitado é referente ao convênio nº 103110/2022, cujo valor total é de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), sendo que R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) correrá por conta do Estado e o restante, ou seja, R\$ 700.000,00, correrá por conta do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal